

era licito hypothecar os bens vinculados com todas  
as effectos das hypothecas nas bens livres; como por  
esta razão já a Real Resolução de 7 de Janeiro de  
1826 concedeu a Supp. D. Gertrudes Magna de He-  
neres Leal a authorisação ou Confirmação Regia d'a-  
quella alienação da parte do Vinculo, q' alias me  
parece desnecessaria nas terras em q' foi feita; como  
por effecto d'aquella Resolucao se passou a Supp.  
com previo pagamento das direitas a Provisão de  
9 de Setembro do mesmo anno, a qual se allega  
perdida, nenhuma duvida encontro em q' pelo Mi-  
nistério do Reino se expeca haja novo Titulo de Con-  
firmação para o referido levantamento, e desanexa-  
ção do Vinculo na parte do valor hypothecado, e ex-  
cutado pelo Credor. He este o meu juizo; G. M.  
porém mandará o mais justo. Lisboa 23 de De-  
zembro de 1839 = O. P. G. da C. = J. H. Ag. Otto-  
lira.

Hei de 5 de Outubro de 1839  
sobre o requerimento dos Mer-  
cadores das cinco Casas do Arma-  
mento, em q' se requer d'a Camara  
Municipal de Lisboa as brigadas  
atras e pagar licenças annual-  
mente para usarem do traffi-  
co

Senhora = A Lei de 3 de Agosto de 1770 no  
seu preambolo expressamente reconhece q' o  
Alvará de 11 de Abril de 1661 regulando as mo-  
das direitas da Confirmação Regia das Moga-  
das, por este mesmo facto estabeleceu a neces-  
sidade d'ella para a instituição das Vinculas. Co-  
go segundo a propria jurisprudencia do Le-  
gislador a Lei de 7 de Abril de 1838, defini

referindo a Taxa do Sello das licenças para as ven-  
 das nas lojas ou andares da Cidade de Lisboa, por  
 esta disposição veio a fazer necessarias as mesmas li-  
 cencas, ampliando assim o Art. 4.º do Decreto de  
 14 de Fevereiro de 1834; por onde entende q.º Edi-  
 tal da Camara Municipal de Lisboa de 25 de  
 Abril de 1835 na parte q.º obrigou os Mercadores  
 das cinco Classes a tirar licencas para a venda  
 dos dos generos d'elles, nao se pode hoje reputar  
 contrario a lei, para a esta conta ser declarada  
 nullo esse effeito. Tendo-o todavia por effei-  
 to deste desfeito, em quanto impoza a cada hu-  
 dos mesmos Mercadores o tributo Municipal  
 de 40000 pela licenca, nao podendo neste  
 ponto hoje exigir. Antiga Contribuicao de  
 tes Mercadores para o Cofre da Alena do bens  
 communs estabelecida no Cap. 3.º das Estatutas  
 approvadas pelo Alvará de 16 de Dez. de 1754  
 foi extinta pelo Decreto de 14 de Fevereiro de  
 1834 e nao apparece reestabelecida por nenhu-  
 ma outra lei posterior, e a Camara Municipal de Lis-  
 boa so era livre lançar Tributos Municipaes  
 na conformidade das Leis vigentes. Pelo  
 4.º do Art. 28 do Decreto de 16 de Maio de 1832  
 em vigor quando foi publicado o referido Edi-  
 tal as Camaras Municipaes se estavam authori-  
 zadas a lançar fincas e derramas e em outros q.º  
 alquer outro impoza e ainda a validade d'aquel-  
 las dependia da confirmacao de Perfeita e <sup>melhor</sup> ~~melhor~~  
 ndo a finca de 30000 por cada chefe de familia  
 pelo Ed. d'elles se estabeleceu o modo de se  
 lançar as Contribuicoes Municipaes em Art.º  
 82. §. 3.º N.º 6.º de Acta de Ed. se mandava  
 reformar as antigas impoicoes para se

J. M. Simi  
 1835

podem em harmonia com as disposições do mes-  
mo Cod. S'onde se segue q' a Carta de q' retrata  
como contraria a Lei q' Regia quando foi feita  
como opposta ao Cod. Adm. segundo o qual as  
tributas Municipaes si p'ntem ser estabelecidas  
nas Assembleas das Eleitas, he nulla e voida  
hoje subsistir. Parece-me portanto q' cumpre  
ordenar ao Administrador Geral do Distrito  
q' faça remeter ao respectivo Agente do Mi-  
nisterio Publico hum a copia daquelle Carta  
na para q' este na conformidade do Art. 82  
§. 2º do mesmo Cod. requiera em favor do re-  
ogação della na parte em q' infringya a Lei  
ordenando-se pelo Ministerio da Justica do Mi-  
nisterio Publico toda actividade e energia no  
prosequimento deste processo. He este meu ju-  
ri; e. m. podem mandara o mais justo. Lisboa  
24 de Dez. de 1839 - O. P. G. da C. = F. Costa  
Attobm.

Item de 2 de Junho de 1838 sobre  
representação do Administrador  
Geral da Imprensa Nacional.

Senhora = Ha hum grande interesse publico em  
q' os textos das leis se conservem puros e exactos e não  
sejam alterados por edições anónimas de turpa-  
das de erros ja casuaes, ja por ventura dolosos, que  
podem occasionar graves danos; S'onde vem q' privi-  
legio concedido a Imprensa Regia para a impres-  
são das leis pelas Alvarás de 9 de Março de 1824 e  
26 de Outubro do mesmo anno, como essencia-  
mente fundado em utilidade publica não ficou abo-  
lido pelo Art. 20 da Lei Fundamental do Paiz